
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES

LEI Nº 436/80.

De 28 de novembro de 1980.

Altera dispositivo artigo 102
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens I letras "a", "b" e "c", II e III do artigo 102 da Lei nº 364/76, de 15 de dezembro de 1976, passam a ter a seguinte redação:

I - MULTAS DE:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido de principal quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

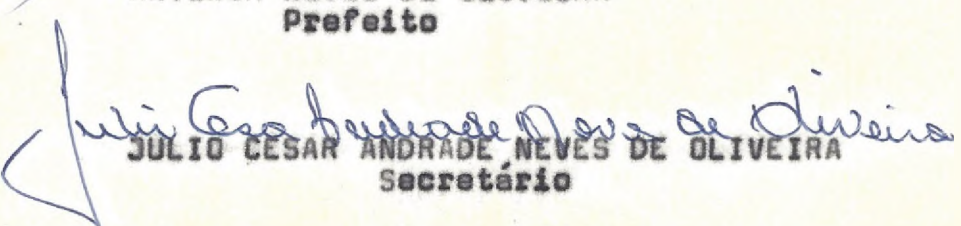
II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao vencimento do tributo, considerando mês qualquer fração e calculados sobre o valor corrigido do principal

III - A atualização monetária do principal mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (OTRN) no mês em que se efetivar o pagamento pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte àquele em que o tributo deveria ter sido pago.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 1980.


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
Prefeito


JULIO CESAR ANDRADE NEVES DE OLIVEIRA
Secretário